



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011664/2023-33
Documento id. 03968530

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento inicialmente instaurado a partir de representação encaminhada através da ouvidoria, sob o protocolo de nº 838595, pela genitora, Sra. XXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX, noticiando que as adolescentes não frequentavam a escola, estavam envolvidas com o tráfico de drogas e utilizando substâncias ilícitas, assim como ingerindo grande quantidade de bebida alcoólica quando frequentam bailes funks.

Diante disso, o Conselho Tutelar foi instado a atuar para acompanhar o caso das adolescentes XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX e XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX (DN.: XX/XX/XXXX) e apurar se vivenciavam situação de risco ocasionada pela própria conduta.

O órgão de proteção realizou visita domiciliar, ocasião em que ficou constatado a falta de interesse das adolescentes com relação aos estudos. Além disso, foi esclarecido que os pais eram separados e a mãe das adolescentes residia em XXXXXXXX e que XXXXXXXX ficou grávida, à época, perdendo o bebê com três meses de gestação.

Durante o acompanhamento do caso, foram realizadas intervenções pela equipe técnica do CT, sendo que, na primeira, XXXXX deixou de comparecer na sede do CT. XXXXXXXX, presente, apresentou boa aparência, com vínculo materno.

Durante a entrevista e intervenção, restou configurado uso de substâncias ilícitas, comportamentos de rebeldia, desinteresse nos estudos e envolvimento com o tráfico de drogas. Foi relatado, outrossim, que XXXXXXXX estava trabalhando como divulgadora de eventos em bares.



Em 2023, em resposta ao ofício expedido, foi informado pela unidade escolar X. X. XXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX, que XXXXX e XXXXXXXX apresentaram baixa frequência e desinteresse. Com isso, foram matriculadas no EJA, porém, ficaram retidas por baixo rendimento e frequência.

Com os apontamentos sobre o uso de entorpecentes, a SEMUS realizou visita domiciliar, para dar início à construção de um vínculo com as adolescentes, sendo certo que o primeiro contato da equipe se deu apenas com XXXXX, uma vez que Giovana não se encontrava em casa.

Ressalta-se que as adolescentes revezavam em passar tempos com a mãe em XXXXXXXX e com o pai em XXX XXXX XX XXXXXXXX.

Ainda em dezembro de 2023, relatório de acompanhamento do CT informou a gravidez de XXXXXXXX e que, nesse período, ela passou a residir com o pai. Com relação a XXXXX, foi informado que a adolescente não tinha horário para voltar para casa e os familiares enfrentavam dificuldades de manter as filhas na escola, embora realizassem matrícula.

Durante o acompanhamento do caso, ficou constatado que XXXXXXXX passou um período morando com sua mãe em XXXXXXXX, mas depois, com a gravidez, resolveu residir com o pai em XXX XXXX XX XXXXXXXX.

Com o nascimento da filha de XXXXXXXX, ela e XXXXX deixaram de informar o paradeiro para seus familiares. A RN de XXXXXXXX passou a ficar sob os cuidados da avó em XXXXXXXXXX, sem paternidade reconhecida.

Ressalta-se que foram extraídas cópias deste procedimento e encaminhadas para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com atribuição em XXXXXXXX, para adoção das medidas que entendesse cabíveis.

Em reunião com o Conselheiro responsável, foi pontuado que as adolescentes estariam frequentando uma casa noturna em XXXXX. Além disso, o Conselheiro asseverou sobre a complexidade do caso, diante da falta de controle dos pais sobre as filhas, além de frisar que as adolescentes não costumavam voltar para casa.



Houve encaminhamento da família atendimento no CRAS. No entanto, em resposta ao ofício expedido, a equipe afirmou que, embora tenha despendido várias tentativas para visita domiciliar, sua atuação ficou esvaziada, por entender que, para oferecer a proteção social básica à família, em prol de melhoria de condições, seus membros precisariam aceitar a atuação do equipamento, o que não ocorreu.

O Conselho Tutelar manteve o acompanhamento através das visitas domiciliares e tentativa de encontrar as adolescentes, concluindo que as adolescentes só iam para casa para dormir e depois retornavam para a rua.

A mãe das adolescentes ajuizou ação de guarda da neta, XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, sob o nº 0804635-16.2024.8.19.0205 junto ao Foro Regional de Campo Grande. Outrossim, quando contatada pelo Conselheiro, afirmou que XXXXX fazia visitas em sua casa em XXXXXXXX.

A E. T. do CT, procurou identificar família extensa para acolher as adolescentes, ante o conflito com os pais. Nesse período, a equipe conseguiu realizar entrevista somente com XXXXXX, sendo por ela afirmado seu conflito com os pais. A mãe afirmou que suas filhas não aceitavam regras, o que torna impossível o controle.

Da análise de todos os documentos diligenciados, foi ajuizada representação por infração administrativa sob o número 0819129-48.2024.8.19.0054.

Atualmente, XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, irmã gêmea de XXXXX, reside com o Sr. XXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXX, tio materno, em XXXXX XX XXXXX. Por conta disso, cópia deste expediente foi encaminhado para a PJIJ de Duque de Caxias e o presente procedimento passou a tramitar em favor de XXXXXXXX.

O órgão de proteção mantém o acompanhamento do caso. Ademais, além de adotadas medidas judiciais, as adolescentes completarão 18 anos em breve, o que torna ineficaz a continuidade do acompanhamento extrajudicial.

Conclui-se, portanto, que não cabe ao Ministério Público acompanhar cada caso de atendimento prestado (ou a ser prestado) pelo Conselho Tutelar, mas sim fiscalizar a atuação deste órgão colegiado através das vias próprias, ou seja, através da instauração de inquérito civil que tenha por objeto o exercício de tal atribuição, além da



realização de reuniões/inspeções periódicas com o órgão para avaliar a atuação de seus membros em casos concretos específicos.

As alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009 ao Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam este entendimento. O parágrafo único, do artigo 100, acrescentado pela citada lei, traz princípios importantes, que regem a aplicação das medidas de proteção à criança e ao adolescente, merecendo destaque os princípios da intervenção precoce, da intervenção mínima, e da proporcionalidade e atualidade, já mencionados acima.

Segundo o princípio da intervenção precoce, a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida, sendo certo que, em razão de ser o Conselho Tutelar órgão mais próximo à comunidade local, a possibilidade de atuar de forma precoce é maior, sendo esta mais uma razão para o seu amplo rol de atribuições.

O princípio da intervenção mínima, por sua vez, ratifica a ideia de que a atuação do Ministério Público se dá de forma complementar, na medida em que a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.

O órgão com atribuição atua para aplicar as medidas capazes de fazer cessar a situação de violação ou ameaça de direitos, buscando-se, desta forma, a chamada intervenção adequada.

Tal princípio é complementado pelos princípios da proporcionalidade e atualidade, já que a intervenção do órgão competente deve ser necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou adolescente se encontram quando a decisão é tomada.

Ou seja, se a medida necessária, no momento, está compreendida entre aquelas de atribuição do Conselho Tutelar, este é o órgão competente para a sua aplicação, sendo desproporcional a intervenção do Ministério Público – eis que não indispensável - em superposição ao referido órgão, o que pode até mesmo trazer maior prejuízo emocional à criança, ao adolescente e à sua família.

Nestes casos, o Ministério Público somente atuaria se, constatada uma das



situações descritas no artigo 98, do ECA, restasse comprovada a omissão do Conselho Tutelar.

No presente caso, verifica-se que a hipótese enseja, inicialmente, atuação do Conselho Tutelar, sendo certo que tal órgão vem sendo fiscalizado por esta Promotoria de Justiça.

Pelo exposto, por não vislumbrar hipótese de atuação imediata desta Promotoria de Justiça, não havendo nenhuma medida a adotar por ora, que não a de fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar, promovo o arquivamento deste procedimento.

Assim, este órgão de atuação promove o ARQUIVAMENTO, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Oficie-se ao conselho tutelar e cientifique sobre o arquivamento deste feito no âmbito desta Promotoria de Justiça, devendo o órgão de proteção continuar acompanhamento o núcleo familiar.

Promova a juntada da ata de reunião bimestral com o CT I.

Outrossim, por tratar-se de ouvidoria, comunique o arquivamento, encaminhando-se e-mail para sistema.ouvidoriainfancia@mprj.mp.br, acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Cientifique a Sra. XXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXX do arquivamento devendo esclarecer os encaminhamentos realizados e a continuidade do acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar, na forma do artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

São João de Meriti, 14 de fevereiro de 2025

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858